



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 95/2022**

**ALTERA-SE O CAPUT DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 95/2022.**

Art. 1º - Altera-se o caput do Artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam todas as agências bancárias, seus respectivos postos de serviço, casas lotéricas e demais instituições de crédito, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e suas franqueadas instaladas no Município de Itajaí, obrigadas a iniciar o atendimento dos consumidores dentro do tempo máximo de espera nas filas, independente do procedimento interno de atendimento adotado pelos respectivos estabelecimentos, nos seguintes termos:

[...]



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda se faz necessária, em virtude da extrema importância de incluir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e as Casas Lotéricas na disposição acerca da obrigatoriedade de início de atendimento dos consumidores dentro do tempo máximo de espera nas filas, independente do processo interno adotado pelos respectivos estabelecimentos, visto que esta medida irá garantir que os ditames do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em específico o art. 4º, inciso II, alínea d, o qual impõe que "os serviços dispostos no mercado devem possuir padrões adequados de qualidade e desempenho", seja devidamente colocado em prática no Município de Itajaí.

Deste modo, a emenda surtirá como forma de evitar à permanência em filas com extensos períodos de espera, proporcionando atendimento efetivo e dentro de tempo proporcional e razoável para o consumidor.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE ABRIL DE 2023**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VEREADOR - PSB**